

ENSINO SUPLETIVO : O QUE ELE É PELO QUE NÃO É

ROTEIRO PARA DEBATES

Valnir Chagas

Brasil, cfe, 2.9.75

1. O Ensino Supletivo não é uma antiescola. É uma nova concepção da escola gerada pelo desencanto nascido de um formalismo incapaz de oferecer respostas adequadas ao imperativo de generalizar a educação numa hora, como a presente, em que se expandem os conhecimentos exigíveis de todos e se modificam as formas de vida e de trabalho ao impacto de uma profunda revisão de valores. Firmando-se no presente, mas vinculando-se ao passado e voltando-se para o futuro, ele coexiste dialeticamente com o Ensino Regular em seus vários graus para configurar uma terceira forma em que a supletividade, como expressão de informalidade, não exclui a regularidade entendida como o mínimo de intencionalidade inerente à educação organizada.

2. O Ensino Supletivo não é a "madureza" do passado, embora possa de início tomar essa feição, como acontece aqui e ali, por natural inércia eventualmente apoiada em passagem meros feliz da lei. Ele já não visa direta e unicamente à Universidade, pois o "prosseguimento de estudos" constitui um resultado emergente de todo avanço feito em qualquer nível. Os seus objetivos, portanto, são os mesmos do Ensino Regular — auto-realização, cidadania, trabalho — ainda que assumam coloridos diversos conforme as funções consideradas. Estas, fixadas inicialmente em quatro, podem resumir-se a três se identificarmos a Aprendizagem com a Qualificação, cuja diferença é mais de amplitude e a duas — Suplência e Suprimento — se as considerarmos como casos especiais da Suplência. No Brasil dos dias atuais, o programa de recuperação traduzido na Suplência tem evidente prioridade, mas com o tempo crescerá o Suprimento na linha da Educação Permanente.

3. Os Cursos Supletivos não constituem mera preparação para exames, um inútil ensino da escola para a escola. São, pelo contrário, atividades que se justificam por si mesmas. O seu fundamento é uma crescente informalidade

por força da qual os critérios de grau, série, conteúdo, programa, sequência e horário, entre outros estabelecimentos a priori, cedem a um efetivo ajustamento das atividades às conveniências e possibilidades dos alunos para receber a educação e da sociedade para oferecê-la. Os próprios limites mínimos de idade têm de ser encarados nessa perspectiva mais ampla, a fim de que não se force e artificialize a solução supletiva onde se recomenda a regular, nem se imponha a regular onde já se indique a supletiva.

4. O Currículo do Ensino Supletivo não é uma lista fixa de "conteúdos" a esgotar em determinado período. É antes um conjunto de "processos" — em que se desdobram as capacidades básicas de pensar, sentir e agir — desenvolvidas com apoio nos conteúdos como expressão de uma realidade a explicar e dominar pela educação. Torna-se, assim, cada vez mais tênue a fronteira que tradicionalmente separa o geral do especial, pois a habilitação profissional é também educação geral, enquanto processo, e o conhecimento fundamental é formação especial enquanto aplicação e aprofundamento. Essa dupla dimensão, em rigor indissociável, é mais um motivo para que se considerem a Aprendizagem e a Qualificação como casos da Suplência em coerência, aliás, com o que a Lei claramente sugere no parágrafo único do seu artigo 27.

5. O Exame Supletivo não é uma devolução mecânica de conteúdos adrede programados e ensaiados em "cursinhos preparatórios". Nem é um Concurso Vestibular antecipado e duplicado, pois supre toda uma escolarização de oito ou de onze anos, enquanto o Vestibular supõe e, em última análise, apenas classifica para distribuir vagas. Assim entendido, o exame é uma avaliação de maturidade global — ou de "madureza", para usar a palavra histórica — a unificar-se em momento especial e autônomo que não admite parcelamento de disciplinas por épocas ou sistemas e independe de quando, onde ou como, tenha o candidato feito as aquisições. Estas se liberam e informalizam tanto mais quanto mais se focalizam os seus resultados. A avaliação ao longo do curso é típica do Ensino Regular, e a não ser na Aprendizagem e em certas formas de Qualificação, só como exceção se admite no Supletivo.

6. A Metodologia do Ensino Supletivo não é o clássico dar-e-tomar de lições no qual se pretendia que só o professor ensinasse e só com ele o aluno aprendesse. É menos a transmissão de conhecimentos que a sistemati-

zação de aquisições feitas sistematicamente ou a sua direta avaliação. Haverá por isto, mais uma vez, cursos ou exames ou ambos; mas sempre na linha de autodidaxia e informalidade que repele as uniformizações de qualquer natureza. Cabe, assim, criar os meios, formas e situações em que o aluno realmente aprenda por si e se torne sempre mais autônomo. Nos exames, é indispensável trazer para o primeiro plano os grandes "processos" que emergem dos conteúdos em conjunto e são os verdadeiros indicadores de maturidade; até porque não é possível cobrir quantitativamente em algumas horas o que se ministra numa escolarização regular de oito de de onze anos. Nada, porém, dispensa um mínimo de contato humano intencional e imediato; nem mesmo o ensino à distância e as avaliações coletivas.

7. O Professor "adequado" ao Ensino Supletivo não é o tipo único de mestre do Ensino Regular. Varia com as "funções" da Supletividade e abrange desde o "alfabetizador" de adultos, capaz de ajustar-se aos alunos e ambientes mais primitivos, até o sistematizador de conhecimentos adquiridos sistematicamente; desde o "monitor" já secular e hoje renovado, que trabalha sobretudo com grupos, ao "mentor" ainda mais antigo, agora lembrado por Alvin Toffler, que atua pelo exemplo em contato direto e num estilo quase artesanal; desde o apresentador, o animador, o autor ou o ator, em "cursos" transmitidos à distância, até o especialista em exames coletivos e no seu acompanhamento personalizado; e assim por diante, podendo coexistirem dois ou mais desses aspectos no mesmo indivíduo. O seu preparo foge, assim, às regras de formação de magistério comum e, ao que tudo indica, tenderá a fazer-se cada vez mais pelo aproveitamento e adaptação de profissionais dos diversos campos -- docentes e não docentes -- em nova direção a imprimir ao saber e experiência que possuem.

8. A Escola do Ensino Supletivo já não é um endereço. É uma função que se realiza em distintos endereços ou situações e por diversos meios e formas. A correspondência, o rádio, o disco, a televisão, tanto aberta como em circuito fechado ou empregada em video-cassettes, por exemplo, são igualmente "escolas" -- sem dúvida insuficientes, mas fontes de aprendizagem -- para quem utiliza esses meios com objetivos de educação. Certo, continuará a haver instituições e prédios escolares, mas a escola-função tende a não mais identificar-se com eles. A integração físico-institucional de estabelecimentos públicos e privados, pelo princípio da intercomplementaridade, já não se limita a escolas, pois alcança desde as empresas industriais e comerciais, as oficinas e os escritórios de

mas não
nos meios

serviços, até os hospitais, os clubes e as organizações governamentais. É uma categoria supra-escolar que a esta altura invade o próprio Ensino Regular. Mesmo onde já se adote a solução do Centro de Comunidade, a mais apropriada aos nossos dias, o que se construirá não será expressa e unicamente uma escola, ou uma superescola, porém algo mais amplo que opera também como tal.

9. A Política e o Controle do Ensino Supletivo não podem seguir os critérios adotados no Ensino Regular. A política deve consistir basicamente na criação e elevação das condições locais, diretamente, pela promoção de iniciativas e, indiretamente, pela assistência proporcionada a tudo o que se revele merecedor de apoio. Claro que haverá prioridades. Nas zonas mais pobres, por exemplo, a Suplência predominará sobre o Suprimento e, dentro delas, as formas ainda elementares preferirão às de níveis mais elevados. O oposto ocorrerá nas regiões desenvolvidas, onde a tônica será o Suprimento como expressão de Educação Permanente. A distribuição de oportunidades educacionais, como a da renda, tem limites ditados pelas potencialidades reais das pessoas e do seu ambiente. Por sua vez, o controle é uma deformação da Supletividade quando exercido sobre os cursos, mas nos exames responde ao imperativo de assegurar autenticidade aos diplomas e certificados. Assim entendidas, as duas dimensões que balizam a ação do Poder Público se completam. O controle pelos resultados importa em liberação e estímulo das iniciativas e reverte, assim, em novos e melhores resultados que revitalizam as iniciativas; e assim por diante.

10. O Ensino Supletivo não pode implantar-se de uma vez ou mesmo a curto prazo com o teor de qualidade e, sobretudo, com a seriedade e a originalidade que deve apresentar. Nota-se, porém, uma indisfarçável impaciência ante o que seria a "lentidão" com a qual se vai delineando este subsistema educacional; como se a lei, em vez de traçar um programa, já trouxesse a realidade modificada. Foi exatamente por não ignorar as dificuldades inerentes a todo avanço ou mudança que o legislador de 1971 adotou como princípio básico, mais ou menos óbvio porém necessário, a idéia de uma implantação progressiva "segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino" (artigo 72). Do contrário, teríamos um Ensino Supletivo como caricatura do Regular -- um Ensino Regular de 2a. classe -- onde se pretende encontrar uma nova escola. O que não se admite é a indefinida procrastinação, com indevido apoio nesse princípio, do que já é possível fazer desde agora. O Ensino Supletivo constitui um desafio que nos colocará tanto mais à altura dos tempos, e em particular do Brasil de hoje, quanto mais efetivamente nos tomemos capazes de oferecer-lhe respostas prontas e eficazes.

*O que é impossível
(Galinha Alentejã)*

ENSINO SUPLETIVO: O QUE ELE É PELO QUE NÃO É ROTEIRO PARA DEBATES

Valnir Chagas

1. *O ensino supletivo não é uma antiescola.* É uma nova concepção da escola gerada pelo desencanto nascido de um formalismo incapaz de oferecer respostas adequadas ao imperativo de generalizar a educação numa hora, como a presente, em que se expandem os conhecimentos exigíveis de todos e se modificam as formas de vida e de trabalho ao impacto de uma profunda revisão de valores. Firmando-se no presente, mas vinculando-se ao passado e voltando-se para o futuro, ele coexiste dialeticamente com o ensino regular, em seus vários graus, para configurar uma terceira forma em que a *supletividade*, como expressão de informalidade, não exclui a *regularidade*, entendida como o mínimo de intencionalidade inerente à educação organizada.

2. *O ensino supletivo não é o "madureza" do passado*, embora possa de início tomar essa feição, como acontece aqui e ali, por natural inércia eventualmente apoiada em passagem menos feliz da lei. Ele já não visa direta e unicamente à universidade, pois o "prosseguimento de estudos" constitui um resultado emergente de todo avanço feito em qualquer nível. Os seus objetivos, portanto, são os mesmos do ensino regular — auto-realização, cidadania, trabalho —, ainda que assumam coloridos diversos conforme as *funções* consideradas. Estas, fixadas inicialmente em quatro, podem resumir-se a três se identificarmos a aprendizagem com a qualificação, cuja diferença é mais de amplitude, e a duas — suplência e suprimento — se as considerarmos como casos especiais da suplência. No Brasil dos dias atuais, o programa de recuperação traduzido na suplência tem evidente prioridade, mas com o tempo crescerá o suprimento na linha da educação permanente.

3. *Os cursos supletivos não constituem mera preparação para exames*, um inútil ensino da escola para a escola. São, pelo contrário, atividades que se justificam por si mesmas. O seu fundamento é uma crescente informalidade, por força da qual os critérios de grau, série, conteúdo, programa, seqüência e horário, entre outros estabelecidos *a priori*, cedem a um efetivo ajustamento das atividades às conveniências e possibilidades dos alunos para receber a educação e da sociedade para oferecê-la. Os próprios limites mínimos de idade têm de ser encarados nessa perspectiva mais ampla, a fim de que não se force e artificialize a solução supletiva onde se recomende a regular, nem se imponha a regular onde já se indique a supletiva.

4. *O currículo do ensino supletivo não é uma lista fixa de "conteúdos" a esgotar em determinado período.* É antes um conjunto de "processos" — em que se desdobram as capacidades básicas de pensar, sentir e agir —, desenvolvidos com apoio nos conteúdos como expressões de uma realidade a explicar e dominar pela educação. Torna-se, assim, cada vez mais tênue a fronteira que tradicionalmente separa o *geral do especial*, pois a habilitação profissional é também educação geral, enquanto processo, e o conhecimento fundamental é formação especial, enquanto aplicação e aprofundamento. Essa dupla dimensão, em rigor indissociável, é mais um motivo para que se considerem a aprendizagem e a qualificação como casos da suplência, em coerência, aliás, com o que a lei claramente sugere no parágrafo único do seu artigo 27.

5. *O exame supletivo não é uma devolução mecânica de conteúdos adrede programados e ensaiados em "cursinhos" preparatórios.* Nem é um concurso vestibular

lar antecipado e duplicado, pois supre toda uma escolarização de oito ou de onze anos, enquanto o vestibular a supõe e, em última análise, apenas classifica para distribuir vagas. Assim entendido, o exame é uma avaliação de maturidade global — ou de "madureza", para usar a palavra histórica —, a unificar-se em momento especial e autônomo que não admite parcelamento de disciplinas por épocas ou sistemas e independe de quando, onde ou como tenha o candidato feito as aquisições. Estas se liberam e informalizam tanto mais quanto mais se focalizam os seus resultados. A avaliação ao longo do curso é típica do ensino regular e, a não ser na aprendizagem e em certas formas de qualificação, só como exceção se admite no supletivo.

6. *A metodologia do ensino supletivo não é o clássico dar-e-tomar de lições* no qual se pretendia que só o professor ensinasse e só com ele o aluno aprendesse. É menos a transmissão de conhecimentos que a *sistematização* de aquisições feitas assistematicamente ou a sua direta avaliação. Haverá por isto, mais uma vez, cursos ou exames, ou ambos; mas sempre numa linha de autodidaxia e informalidade que repele as uniformizações de qualquer natureza. Cabe, assim, criar os meios, formas e situações em que o aluno realmente aprenda por si e se torne sempre mais autônomo. Nos exames é indispensável trazer para o primeiro plano os grandes "processos" que emergem dos conteúdos em conjunto e são os verdadeiros indicadores de maturidade; até porque não é possível cobrir quantitativamente em algumas horas o que se ministra numa escolarização regular de oito ou de onze anos. Nada, porém, dispensa um mínimo de contato humano intencional e imediato; nem mesmo o ensino à distância e as avaliações coletivas.

7. *O professor "adequado" ao ensino supletivo não é o tipo único de mestre do ensino regular.* Varia com as "funções" da supletividade e abrange desde o "alfabetizador" de adultos, capaz de ajustar-se aos alunos e ambientes mais primitivos, até o sistematizador de conhecimentos adquiridos assistematicamente; desde o "monitor", já secular e hoje renovado, que trabalha sobretudo com grupos, ao "mentor", ainda mais antigo, agora lembrado por Alvin Toffler, que atua pelo exemplo em contato direto e num estilo quase artesanal; desde o apresentador, o animador, o autor ou o ator, em "cursos" transmitidos à distância, até o especialista em exames coletivos e no seu acompanhamento personalizado; e assim por diante, podendo coexistir dois ou mais desses aspectos no mesmo indivíduo. O seu preparo foge, assim, às regras de formação do magistério comum e, ao que tudo indica, tenderá a fazer-se cada vez mais pelo aproveitamento e adaptação de profissionais dos diversos campos — docentes e não docentes —, em nova direção a imprimir ao saber e experiência que possuem.

8. *A escola do ensino supletivo já não é um endereço.* É uma função que se realiza em distintos endereços ou situações e por diversos meios e formas. A correspondência, o rádio, o disco e a televisão, tanto aberta como em circuito fechado, ou empregada com videocassetes, por exemplo, são igualmente "escolas" — sem dúvida insuficientes, mas fontes de aprendizagem — para quem utiliza esses meios com objetivos de educação. Certo, continuará a haver instituições e prédios escolares, mas a escola-função tende a não mais identificar-se com eles. A integração físico-institucional de estabelecimentos públicos e privados, pelo princípio da intercomplementaridade, já não se limita a escolas, pois alcança desde as empresas industriais e comerciais, as oficinas e os escritórios de serviços, até os hospitais, os clubes e as organizações governamentais. É uma categoria supra-escolar que a esta altura invade o próprio ensino regular. Mesmo onde já se adote a solução do centro de comunidade, a mais apropriada aos nossos dias, o que se construirá não será expressa e unicamente uma escola, ou uma superescola, porém algo mais amplo que opera também como tal.

9. *A política e o controle do ensino supletivo não podem seguir os critérios*

adotados no ensino regular. A política deve consistir basicamente na criação e elevação das condições locais, diretamente, pela promoção de iniciativas e, indiretamente, pela assistência proporcionada a tudo o que se revele merecedor de apoio. Claro que haverá prioridades. Nas zonas mais pobres, por exemplo, a suplência predominará sobre o suprimento e, dentro dela, as formas ainda elementares preferirão às de níveis mais elevados. O oposto ocorrerá nas regiões desenvolvidas, onde a tônica será o suprimento como expressão de educação permanente. A distribuição de oportunidades educacionais, como a da renda, tem limites ditados pelas potencialidades reais das pessoas e do seu ambiente. Por sua vez, o controle é uma deformação da supletividade quando exercido sobre os cursos, mas nos exames responde ao imperativo de assegurar autenticidade aos diplomas e certificados. Assim entendidas, as duas dimensões que balizam a ação do poder público se completam. O controle pelos resultados importa em liberação e estímulo das iniciativas e reverte, assim, em novos e melhores resultados que revitalizam as iniciativas, e assim por diante.

10. *O ensino supletivo não pode implantar-se de uma vez, ou mesmo a curto prazo, com o teor de qualidade e, sobretudo, com a seriedade e a originalidade que deve apresentar. Nota-se, porém, uma indisfarçável impaciência ante o que seria a "lentidão" com a qual se vai delineando este subsistema educacional, como se a lei, em vez de traçar um programa, já trouxesse a realidade modificada. Foi exatamente por não ignorar as dificuldades inerentes a todo avanço ou mudança que o legislador de 1971 adotou como princípio básico, mais ou menos óbvio, porém necessário, a idéia de uma *implantação progressiva* "segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino" (artigo 72). Do contrário, teríamos um ensino supletivo como caricatura do regular — um ensino regular de segunda classe —, onde se pretende encontrar uma nova escola. O que não se admite é a indefinida procrastinação, com indevido apoio nesse princípio, do que já é possível fazer desde agora. O ensino supletivo constitui um desafio que nos colocará tanto mais à altura dos tempos, e em particular do Brasil de hoje, quanto mais efetivamente nos tornemos capazes de oferecer-lhe respostas prontas e eficazes.*